



LEI Nº 2.853, de
07 de JULHO de 1995

Autoriza o Poder Executivo a
celebrar Convênio com o
D.E.R.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (D.E.R.), cujo objetivo é execução dos serviços e obras de melhoramentos e pavimentação do trecho da SP 153 que está na jurisdição do município, ou seja, do Km 32,70 ao Km 52,70 com extensão total de 20,00 Km aproximadamente e execução efetiva dos serviços em apenas 16,50 Km aos quais se somarão os 3,5 Km de rampas críticas já pavimentadas. Desses 16,50 Km a executar, teremos 12,50 Km nesta etapa e os restantes 4,00 Km em etapa posterior.

Artigo 2º - Os serviços e obras acima descritos serão executados pelo sistema de parceria, cabendo ao D.E.R. o fornecimento dos materiais necessários aos serviços conforme inciso 5.1.1 do convênio.

Cabe à Prefeitura de Guaratinguetá a utilização de seu pessoal e equipamentos, às suas expensas, para a execução total dos serviços e obras, sob fiscalização e controle do D.E.R..

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo desde logo autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença.

a) Com os levantamentos topográficos e laboratoriais para controle dos materiais, e dos serviços.

b) Liberar áreas necessárias às obras junto aos lindeiros, inclusive mudando cercas e recolocando-as no lugar correto, após as obras.



**Artigo 3º - . . .**

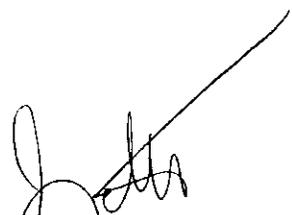
c) Execução dos serviços de melhoramentos e pavimentação, utilizando pessoal e equipamentos próprios ou locados, bem como a usinagem, transporte e aplicação da massa asfáltica na pista.

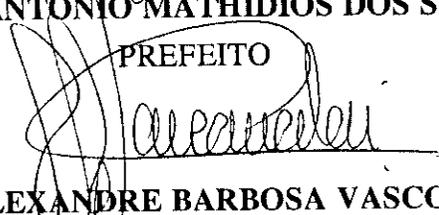
d) Manter a sinalização adequada no trecho em obras, visando a segurança dos usuários e sinalizar todo o trecho, ao término das obras, horizontal e verticalmente, obedecendo projeto específico fornecido pelo D.E.R.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado, tão logo concluídos os serviços, através de ofício e mediante recibo, entregar o trecho ao D.E.R.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos sete dias do mês de Julho de 1995.


= NELSON ANTONIO MATHÍDEOS DOS SANTOS =
PREFEITO


= CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS =
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no Livro das Leis Municipais nº XXVII.





Convênio que entre si celebram o DER e o Município de Guaratinguetá, para melhoramentos e pavimentação de trecho da rodovia estadual SP 153, dentro do município, desde a divisa com o município de Lagoinha na altura do Km 32,70 até a chega à SP 171 (Rocinha) (Km 52,70), na extensão total de 20,00 Km.

1. Dos Convenientes e Das Representações

Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), representado por seu Superintendente, Eng. Luiz Carlos Frayze David e o Município de Guaratinguetá (Município), representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Nelson Antonio Mathídios dos Santos.

2. Do Fundamento Legal e da Autorização

2.1 - Decreto Estadual nº , de de de 19 e Lei Municipal nº 2.853, de 07 de Julho de 1995.

2.2 - A autorização para a execução dos serviços objeto do presente Convênio é o Sr. Superintendente, consoante despacho exarado às fls. , do Processo nº /DER/95.

3. Do Objeto

Melhoramentos e pavimentação da estrada estadual SP 153, dentro da jurisdição do município de Guaratinguetá, no sistema de parceria com a Prefeitura, na extensão total de 20,0 Km, entre a divisa com o município de Lagoinha e SP 171 (Rocinha). Como já foram anteriormente pavimentados trechos esparsos de rampas mais críticas na extensão somada de 3,5 Km, temos o que o trecho efetivo a executar mede 16,50 Km, sendo 12,50 Km nesta etapa e os restantes 4,00 Km em etapa posterior.





4. Do Prazo e da Prorrogação

O prazo de vigência do presente Convênio é de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo próprio, com mútuo consentimento dos convenentes.

5. Das Condições Especiais

5.1 - Das Responsabilidades do DER:

5.1.1 - Fornecer todos os materiais necessários à citada pavimentação.

5.1.2 - Participar, em conjunto com a P.M., na elaboração do projeto executivo.

5.1.3 - Fiscalizar os serviços e obras, executando e verificando os controles tecnológicos devidos, em cumprimento ao objeto deste Convênio.

5.1.4 - Receber do município, através de ofício e mediante recibo o trecho da SP 153, cuja pavimentação o mesmo executou.

5.2 - Das Responsabilidades do Município:

5.2.1 - Participar, em conjunto com o D.E.R., na elaboração de projeto executivo.

5.2.2 - Promover os levantamentos topográficos e laboratoriais para o início e no decorrer dos serviços e obras de pavimentação da SP 153.

5.2.3 - Liberar áreas necessárias às obras junto aos lindeiros, inclusive mudando cercas e recolocando-as no lugar após as obras.





5.2.3 - Executar os serviços e obras de melhoramentos e pavimentação objeto deste Convênio, com pessoal e equipamento próprios e às suas expensas, sinalizando o trecho, ao final das obras, horizontal e verticalmente obedecendo projeto específico fornecido pelo DER.

5.2.4 - Usinar e aplicar na pista os materiais necessários aos serviços, cuja aquisição será efetuada de acordo com a cláusula 5.1.1 deste Convênio.

5.2.5 - Entregar ao DER, através de ofício e mediante recibo, as obras e serviços objeto deste Convênio e a seu cargo, tão logo concluídos e definitivamente recebidos.

6. Da Adição e da Modificação

Admitem-se adição e modificação, mediante termo próprio, com o mútuo consentimento dos convenentes.

7. Da Rescisão e da Denúncia

7.1 - Os convenentes poderão rescindir o presente Convênio, pelo inadimplemento de quaisquer Cláusulas, exceto quando a falta decorrer de motivo de força maior, respondendo o convenente inadimplente pelos prejuízos que causar.

7.2 - Considerar-se-á denunciado o presente convênio em caso de superveniência de lei que o torne material ou formalmente inexecutável.

8. Das Disposições Finais e do Foro

8.1 - O presente Convênio regular-se-á pelas disposições da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no que couber.





8.2 - Para as questões suscitadas na execução do presente Instrumento e não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9. Do Encerramento

Ter-se-á por encerrado o presente Convênio, independentemente da celebração de termo, com a satisfação de seu objeto e das demais condições estabelecidas (incisos 5.1.4 e 5.2.5).

10. Do Local

Lavrado em via única, na Equipe de Desenvolvimento da Assessoria de Planejamento, da Diretoria de Planejamento, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, à Avenida do Estado, 777, que, lido e achado conforme, é assinado pelos convenientes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Eng. LUIZ CARLOS FRAYZE DÁVID

Superintendente

NELSON ANTONIO MATHÍDIOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Guaratinguetá

TESTEMUNHAS:

